

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
 MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 19 MG 03
II - denominação: Hospital Socor
III - CNPJ: 17.312.612/0001-12
IV - CNES: 0026824
V - endereço: Avenida do Contorno, nº 10.500, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-072.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 19 MG 04
II - responsável técnico: Simone Silva Magalhães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 38296;
III - membro: Anderson Martins Pereira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 42623;
IV - membro: Maria Cecília Coutinho hematologista e hemoterapeuta, CRM 27558;
V - membro: Rosana Morais Lamego, hematologista e hemoterapeuta, CRM 35053;
VI - membro: Tamara Alves Carvalho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 50409;
VII - membro: Wellington Morais de Azevedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13868.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 353, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, do Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 11/2019-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003644/2018-18, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo, CNPJ nº 62.847.322/0001-28, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 38/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2019, Seção 1, página 58.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 254/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 41, de 27 de fevereiro de 2019, seção 1, páginas 41 e 42, ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

LEIA-SE:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

ONDE SE LÊ:

Art. 7º
 Córnea/ESCLERA: 24.07
 BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 12 BA 07
II - responsável técnico: Hermelino Lopes de Oliveira Neto, oftalmologista, CRM 12925.
III - membro: Rogerio Reis de Oliveira, oftalmologista, CRM 21691.

LEIA-SE:

Art. 7º
 Córnea/ESCLERA: 24.07
 BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 12 BA 07
II - responsável técnico: Hermelino Lopes de Oliveira Neto, oftalmologista, CRM 12925.
III - membro: Rodrigo Reis de Oliveira, oftalmologista, CRM 21691.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 255/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 41, de 27 de fevereiro de 2019, seção 1, página 42, ONDE SE LÊ:

Art. 1º

NÍVEL C: 24.27

LEIA-SE:

Art. 1º

NÍVEL B: 24.27

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.402, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Cooperativa de Consumo e Benefícios Sociais e Econômicos "C.S. Assistance".

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de março de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.205311/2015-43, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Cooperativa de Consumo e Benefícios Sociais e Econômicos "C.S. Assistance", registro ANS nº 35.036-2, inscrita no CNPJ sob o nº 00.216.547/0001-29, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Cooperativa de Consumo e Benefícios Sociais e Econômicos "C.S. Assistance", com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
 Diretor-Presidente
 Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEGUNDA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 622, DE 13 DE MARÇO DE 2019

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
 NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
 NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
 COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

 INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156
 Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
 VACINA INFLUENZA TRIVALENTE (FRAGMENTADA E INATIVADA)
 25351.000981/00-55 12/2022
 1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA
 VACINA INFLUENZA 1214906/18-3
 1.2234.0020.001-2 12 Meses
 SUS INJ CT 20 FA VD INC X 5 ML
 1518 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DA(S) CEPA(S) DE PRODUÇÃO DA
 VACINA INFLUENZA 1214918/18-7
 1.2234.0020.002-0 12 Meses
 SUS INJ IM SC CT 10 FA VD INC X 5 ML

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 266ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e dezenove às treze horas e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Sexagésima Sexta (266ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Sandra Lia Simón e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e Andréa Isa Ripoli. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASUNTOS GERAIS. A) Retorno de diligência. Prevenção na CCR. Especialização. Todos os feitos que retornarem de diligência ficaram preventos ao relator que a solicitou, independente do tema. No entanto, para os demais casos (retorno de autos à CCR para nova apreciação) a matéria afeta à cada Subcâmara prevalecerá sobre a prevenção e o feito deve ser direcionado à Subcâmara específica. B) Especialização do tema 9 do Temário do MPT. Subitens 9.1 (abuso do poder hierárquico) e 9.3 (aprendizagem) devem ser distribuídos para a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão. Subitem 9.8 (Estágio) deve ser distribuído para a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão.

2) EDIÇÃO DE ENUNCIADOS

Processo CNS-000005.2018.30.000/9 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta e aprovar o Enunciado nº 25/CCR com o seguinte teor: COTAS SOCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU SUPRESSÃO DA COTA LEGAL POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. 1. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. O art. 93 da Lei nº 8.213/91 não faz qualquer ressalva ao cálculo da cota para contratação de pessoas com deficiência, que deve considerar o número de trabalhadores existentes na empresa. Qualquer interpretação que reduza a incidência dessa previsão constitui discriminação a teor da Constituição Federal (art. 5º), da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, ratificada pelo país, com status de emenda constitucional e da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015. Inclusive, o art. 611-B da CLT, inciso XXII, é expresso a respeito, seguindo os princípios dessa legislação. 2. APRENDIZAGEM. A contratação de aprendizes segue a previsão contida no art. 429 da CLT na proporção de 5% a 15% das funções que demandam aprendizagem em cada estabelecimento da

